



	Assembleia Legislativa	部級
Despacho		

Autor: Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

Altera e acrescenta a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera e acrescenta dispositivos presentes na Resolução nº 6.597/2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".

Art. 2º - Altera a Seção II, art. 6º e Cria a Seção XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX e acrescenta art. 15-C, art. 15-D, art. 15-E, art. 15-F, art. 15-G e art. 15-H ao art. 4º da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

- II Comenda Antônio Francisco Monteiro da Silva da Memória do Legislativo.
- XIV Medalha Tereza de Benguela.
- XV Medalha Amigo da Agricultura Familiar.
- XVI Medalha Eliana Vitaliano.
- XVII Comenda Professora Vilma Moreira.
- XVIII Comenda Manoel Francisco de Almeida.
- XIX Comenda Roberto Campos.

SEÇÃO II



Assembleia Legislativa



DA COMENDA ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA DA MEMÓRIA DO LEGISLATIVO

Art. 6º A Comenda Antônio Francisco Monteiro da Silva da Memória do Legislativo se destina a homenagear personalidades que tenham prestado relevantes serviços à preservação, resgate, pesquisa e divulgação da memória e dos trabalhos do Poder Legislativo no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Antônio Francisco Monteiro da Silva da Memória do Legislativo serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto."

SEÇÃO XIV

DA MEDALHA TEREZA DE BENGUELA

- **Art. 15-C** A Medalha Tereza de Benguela se destina ao reconhecimento e homenagem às personalidades físicas e jurídicas que lutaram/lutam contra a discriminação e preconceito racial e promovem uma maior integração racial na sociedade, contribuindo para uma cultura da paz, da igualdade e do fim de qualquer tipo de preconceito ou distinção por conta de raça e cor, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão da Medalha Tereza de Benguela serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Direitos de Defesa da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º A honraria poderá ser concedida a entidades e a pessoas vivas ou falecidas, de qualquer cor ou raça.
- § 3º A Medalha Tereza de Benguela será concedida a qualquer mato-grossense que tenha se destacado no combate à discriminação ou preconceito racial por meio de ações ou obras intelectuais.
- § 4º Não será levada em consideração a filiação partidária da pessoa homenageada.

SEÇÃO XV

DA MEDALHA AMIGO DA AGRICULTURA FAMILIAR

- **Art. 15-D** Medalha Amigo da Agricultura Familiar do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada homenagear pessoas físicas ou jurídicas que estimulam e apoiam a agricultura familiar no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Diretor de Escola Amigo da Agricultura Familiar que premiará os diretores de escolas públicas estaduais que se destaquem no volume de compras dos alimentos provenientes da agricultura familiar para serem servidos como merenda nas escolas da rede pública de ensino;
- § 2º Prefeito Amigo da Agricultura Familiar que premiará os prefeitos de Mato Grosso que desenvolvem políticas de incentivo ao agricultor familiar, propiciando o desenvolvimento da agricultura familiar em sua região;



Assembleia Legislativa



§ 3º Práticas inovadoras na Agricultura Familiar, que premiará aqueles que formulam, elaboram e implementam projetos estratégicos e inovadores de desenvolvimento da agricultura familiar em Mato Grosso.

§ 4º Os projetos de resolução de concessão da Medalha Amigo da Agricultura Familiar serão analisados pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

SEÇÃO XVI

DA MEDALHA ELIANA VITALIANO

Art. 15-E A Medalha Eliana Vitaliano se destina ao reconhecimento e homenagens às personalidades desempenham ou desempenharam relevantes serviços na proteção, acolhida, defesa e promoção das populações migrante e refugiada no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Eliana Vitaliano serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Direitos de Defesa da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso."

SEÇÃO XVII

DA COMENDA PROFESSORA VILMA MOREIRA

Art. 15-F A Comenda Professora Vilma Moreira, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear mulheres por relevantes feitos perante o movimento comunitário, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Professora Vilma Moreira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

SEÇÃO XVIII

DA COMENDA MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA

Art. 15-G A Comenda Manoel Francisco de Almeida, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos perante o movimento comunitário, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Manoel Francisco de Almeida serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



Assembleia Legislativa



SEÇÃO XIX

DA COMENDA ROBERTO CAMPOS

Art. 15-H A Comenda Roberto Campos do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear economistas por relevantes serviços prestados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Roberto Campos serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Art. 3º - Acrescenta o inciso III, § 1º e § 2º ao Art. 16 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DAS HONRARIAS

- Art. 16 A entrega das honrarias poderá será feita:
- I De maneira coletiva pelos Deputados, em dois eventos por sessão legislativa, um em cada período correspondente, o primeiro em maio e o segundo em setembro, em sessão especial, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ouvidas, para esse fim, as lideranças partidárias;
- II Pelo autor do projeto de resolução, em até 02 (duas) sessões especiais por Deputado em cada sessão legislativa;
- III Os títulos de honrarias pendentes de entrega ao seu homenageado em sessões legislativas anteriores poderão ser entregues em sessão especial, a ocorrer no mês de dezembro de cada ano, por representantes da Mesa Diretora, de maneira a prestigiar o homenageado quanto o autor da indicação.
- § 1º Caso haja impossibilidade de o autor da resolução entregar a honraria durante o período da sessão legislativa em que essa foi concedida, a Mesa Diretora poderá realizar a entrega, em sessão especial, a ocorrer durante a própria sessão legislativa.
- § 2º As resoluções publicadas anteriores a esta proposição, terão a validade de 3 (três) anos, contados de sua publicação para a entrega das honrarias aos homenageados, sob pena de perder a vigência e seus efeitos.
- Art. 4º Revoga o § único e acrescenta § 1º e § 2º do Art. 17 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Assembleia Legislativa



CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DOS HOMENAGEADOS

Art. 17 - A indicação do homenageado será feita por meio de projeto de resolução, devidamente fundamentado e instruído com a documentação necessária para a comprovação e informação da honraria a ser concedida.

Parágrafo único - O projeto deverá ser apresentado até sessenta dias antes da data de realização da sessão para entrega da honraria.

- § 1º As honrarias serão concedidas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, crença, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, àqueles que se tenham destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços, observando-se as peculiaridades de cada homenagem objeto desta Resolução.
- § 2º Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em Legislatura diversa.

Art. 5º - Altera o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 60 (sessenta) homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 02 (duas) Comendas Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) Títulos de Cidadania Mato-Grossense;
- III 18 (dezoito) das demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Art. 6º - Altera a alínea "b" e acrescenta a alínea "c" do inciso II do Art. 19 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019.

- b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;
- b) **Informações pessoais:** nome completo, filiação, estado civil, nome do cônjuge e filhos (se houver), naturalidade, grau de escolaridade;
- I A correta grafia do nome do homenageado e sua biografia são de responsabilidade exclusiva do Parlamentar proponente.



Assembleia Legislativa



- c) **Breve histórico do homenageado:** descrevendo profissão e atos por ele praticados de relevância para população do Estado de Mato Grosso, que satisfaçam os requisitos específicos da honraria com a qual se pretende homenagear.
- I A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 7º - Acrescenta a alínea "a" do Art. 19 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

- Art. 19 Os projetos de resolução de concessão de honraria:
- I Dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;
- II Deverão ser instruídos com:
- a. currículo e histórico do homenageado com:
 - 1) **informações pessoais:** nome completo, filiação, estado civil, data de nascimento, nome do cônjuge e filhos (se houver), naturalidade, grau de escolaridade;
 - 2) **breve histórico do homenageado:** descrevendo profissão e atos por ele praticados de relevância para a população do Estado de Mato Grosso, que satisfaçam os requisitos específicos da honraria com a qual se pretende homenagear.
 - § 1º No caso de a justificativa não apresentar todos os requisitos exigidos nesta Resolução, o gabinete do deputado proponente será comunicado via memorando e a partir de então, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova justificativa que contemple todas as informações necessárias para a concessão da respectiva honraria.
 - § 2º O prazo para análise e emissão do parecer na Comissão Permanente passará a contar da data de recebimento da nova justificativa;
 - § 3º No caso de findar o prazo para apresentação da nova justificativa e não houver manifestação do autor proponente, o projeto será remetido ao arquivo, por descumprir os requisitos estabelecidos neste art. 19.
 - III ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.
 - § 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:



Assembleia Legislativa



- I Do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;
- II Do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18 desta Resolução;
- § 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.

Art. 8º - Altera o Art. 23 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O controle das entregas das honrarias fica a cargo da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e Superintendência de Cerimonial, que informará ao final de cada ano à Mesa Diretora, as honrarias que não foram entregues naquele ano.

Art. 9º - Altera o Art. 25 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - A criação de novas honrarias deverá ser precedida da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Parágrafo único - A proposição de criação de novas honrarias será acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 25º desta Resolução.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral nº 07, de autoria da Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto que pretende dar maior clareza e adequação ao Projeto de Resolução nº 6.597 de 10.12.2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", em decorrência de Proposições com mesmo objetivo e por tratarem de matérias análogas e interdependentes, conforme dispõe o art. 195, o mais novo deverá ser apensado ao mais antigo, para efeito de comparação da semelhança entre as proposituras segue quadro informativo e comparativo:

PROPOSIÇÃO	EMENTA
PR nº 4/2021 Deputado THIAGO SILVA Lido: 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021)	Altera a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso"
PR nº 169/2022 Deputado WILSON SANTOS Lido: 25ª Sessão Ordinária (13/04/2022)	Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, para instituir a " Medalha Eliana Vitaliano "



Assembleia Legislativa



PR nº 286/2023 Deputado THIAGO SILVA Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Altera a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso" - instituir a "Medalha Amigo da Agricultura Familiar".
PR nº 287/2023 Deputado THIAGO SILVA Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Altera a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso" - instituir a "Comenda Professora Vilma Moreira" e a "Comenda Manoel Francisco de Almeida".
PR nº 288/2023 Deputado THIAGO SILVA Lido: 01ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Altera a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso." - instituir a "Comenda Roberto Campos".
PR nº 488/2023 Deputado WILSON SANTOS Lido: 21ª Sessão Ordinária (03/05/2023)	Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, para instituir a Medalha Tereza de Benguela para homenagear pessoas e entidades que lutam contra a escravidão, a discriminação e preconceito racial.
PR nº 569/2023 Deputado MAX RUSSI Lido: 21ª Sessão Ordinária (03/05/2023)	Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, para batizar de ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA a Comenda Memória do Lesgislativo.

Importante mencionar que ao conceder determinada honraria, temos que essa concessão é fruto de um Poder Discricionário da Administração Pública, não podendo, de forma alguma, ser considerado um direito subjetivo de quem quer que seja. Dessa forma, uma vez concedido, não há razões para suposta perda de vigência ou efeitos.

- A criação da Medalha e o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo "AMIGO DA AGRICULTURA FAMILIAR



Assembleia Legislativa



- ", que homenageará as pessoas fisicas ou juridicas que estimulam e apoiam a Agricultura Familiar em nosso Estado.
- Instituir a "COMENDA PROFESSORA VILMA MOREIRA" para homenagem a personalidades (homens e mulheres) que se destaquem pela atuação na liderança comunitária no âmbito do Estado de Mato Grosso. A Professora Vilma Moreira, ex-deputada estadual, falecida no ano passado (2022), era reconhecida como uma das principais lideranças femininas do municipio. Ela foi presidente de bairro e presidente do SIPROS por 06 (seis) mandatos e também vereadora por 02 (dois) mandatos em Rondonópolis. Vilma Moreira entrou para a história de Mato Grosso por ter sido eleita a primeira Deputada Negra do Estado.
- Instituir a "COMENDA MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA", para homenagem a personalidades por relevantes feitos perante o movimento comunitário no âmbito do Estado de Mato Grosso. O Ex-líder comunitário, Manoel Francisco de Almeida, conhecido como Bié, nascido em 17/09/1950, foi casado com Enedina Laurinda da Silva, foi o primeiro presidente do Bairro Canjica em Cuiabá, Mato Grosso, fundador da UCAMB, presidente da FEMAB e um dos fundadores do PC do B em Cuiabá.
- Instituir a "COMENDA ROBERTO CAMPOS", destinada a homenagear economistas por relevantes serviços prestados no âmbito da economia do Estado de Mato Grosso. Roberto de Oliveira Campos, economista, diplomata e professor, nasceu em Cuiabá, Mato Grosso, em 17/04/1917 e faleceu no dia 09/10/2001, no Rio de Janeiro, RJ.
- Instituir a "MEDALHA TEREZA DE BENGUELA", destinada ao reconhecimento e homenagem às personalidades fisicas e juridicas que lutaram/lutam contra a discriminação e preconceito racial e promovem uma maior integração racial na sociedade, contribuindo para uma cultura da paz, da igualdade e do fim de qualquer tipo de preconceito ou distinção por conta de raça e cor, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Ademais, em sendo concedida determinada honraria, pressupõe que houve um aprofundado estudo, pesquisa e investigação da pessoa a ser homenageada, tendo, inclusive, obedecido todos os critérios e exigências legais, para a sua devida concessão.

Nesse sentido, importante mencionar que a concessão de honrarias e até mesmo a prestação de homenagens, tem o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local e/ou estadual e ainda para o bem-estar coletivo. Trata-se de genuína manifestação pública em que é demonstrado a importância dos homenageados à sociedade de uma maneira geral, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento de determinada localidade e/ou região.

Isto posto, não podemos deixar de mencionar e esclarecer que os signatários do Projeto de Resolução são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado, não podendo assim ser estipulado possível "prazo de validade" para a referida concessão de honraria.

Ademais, deverá minimamente ser respeitado a autoridade pública que o concedeu, que no caso concreto trata-se de Deputado, independentemente de este estar ou não em efetivo exercício do Mandato eletivo.

Daí as razões do presente pleito. Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Substitutivo Integral nº 07 ao referido Projeto de Resolução nº 4/2021.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Sala de Reunião das Comissões em 15 de Agosto de 2023

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto